DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019
ANO V – CASEARA-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 533

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 29 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADEMIR VENANCIO DA SILVA	**083.631.701-78**	**9717/00011/2023**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARIA EURISLANE MOREIRA SANTANA Matrícula: 000170
Cargo: FISCAL DE RENDA / 262006 Assinatura:

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 29 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADEMIR VENANCIO DA SILVA	**083.631.701-78**	**9717/00012/2023**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARIA EURISLANE MOREIRA SANTANA Matrícula: 000170
Cargo: FISCAL DE RENDA / 262006 Assinatura:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019
ANO V – CASEARA-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 533

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 29 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADEMIR VENANCIO DA SILVA	**083.631.701-78**	**9717/00013/2023**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARIA EURISLANE MOREIRA SANTANA Matrícula: 000170
Cargo: FISCAL DE RENDA / 262006 Assinatura:

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 03/2023

"Revisão e alteração dos dispositivos da Resolução 002/2019 de 15 de março de 2019, adequando o Currículo da Base Comum Curricular de Caseara nas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASEARA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 210 e 211 da Constituição Federal de 88; do art. 8º, inciso VI, art. 10, art. 11 e art. 26 da LDB 9394/96; e no art. 2º inciso VI da Lei nº 341/2015 do Plano Municipal de Educação- PME, de 22 de junho de 2015, de acordo com a Resolução nº02/2019 do Conselho Municipal de Educação de Caseara, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que orienta a regulamentação e implementação da Base Nacional Comum Curricular nas esferas, estaduais e municipais, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e modalidades de ensino na Educação Básica;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019
ANO V – CASEARA-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 533

CONSIDERANDO as necessidades do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, profissionais gestores e Instituições Escolares juntamente com a comunidade local, de realizar adaptações de acordo com a Resolução nº 2/2019 do CME de Caseara – TO, no Currículo Municipal de Caseara,

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art.1º A presente Resolução revisa e altera os dispositivos da Resolução 002/2019 de 15 de março de 2019, adequando o Currículo da Base Comum Curricular de Caseara – TO, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o Currículo do Estado de Tocantins.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da associação da BNCC com o Currículo do Município, a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2º A Base Nacional Comum Curricular – BNCC em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins desse ato, a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressões de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidos pelos alunos, na direção de:

I – Valorizar e utilizar o conhecimento historicamente construído sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática com equidade e respeito a diversidade;

II – Exercitar e estimular a curiosidade intelectual recorrendo á abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológica), com base dos conhecimentos das diversas áreas;

III – desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais locais, do estado e país bem como suas origens, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural no município;

IV – utilizar diversas linguagens – verbal, visual-motor (LIBRAS), escrita, corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V- compreender, utilizar, criar informações e se comunicar através de tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diferentes práticas sociais (incluindo as escolas) para produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de saberes e vivencias culturais e apropriar-se de conhecimento e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias

com o mundo, dos projetos pessoais e a capacidade de escolher suas aptidões com finalidade de exercer sua cidadania com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade dentro do ambiente escolar para posteriormente atuar no seu projeto de vida;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, consciência socioambiental e o consumo responsável, no âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade de lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art.3º O Currículo do Municipal de Caseara deve estar associada a BNCC-Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo do Estado do Tocantins;

§1º A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professor devem estar alinhados ao Currículo Municipal de Caseara.

§2º São instrumentos Executores da Proposta Pedagógica:

I – Organização Curricular

II – Regimento Escolar, e

III – Calendário Escolar.

§3º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos os diretos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no Currículo do Município, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julguem necessárias.

§4º O professor deverá elaborar seu plano de trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O currículo do Município de Caseara e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art 5º O Currículo do Município de Caseara, alinhada com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino e os Planos de Trabalho dos Professores, deve se adequar às características dos educandos, priorizando:

I – contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresenta-los,

exemplifica-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade local, espaço e tempo em que as aprendizagem se desenvolvem e são constituídas;

II – conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

IV – criar e disponibilizar material de orientação para professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da proposta Pedagógica.

Art. 6º As modalidades de Ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto pela BNCC, Pelo Currículo de Tocantins e pelo Currículo do Município, como referencias obrigatórias.

Art. 7º As propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais de Desenvolvimento, TEA, Altas Habilidades e superdotação nas classes comuns de ensino regular, garantindo condições de acesso e permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Seção II

Dos Campos de Experiências, das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares e da contextualização

Art.8º As Unidades Escolares devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos Campos de Experiências, para Educação Infantil, e áreas de conhecimento e componentes curriculares, para o Ensino Fundamental, com Base nas orientações previstas na BNCC, no Currículo do Tocantins e no Currículo Municipal.

Art. 9º Além do Currículo do Município, as Unidades Escolares devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames dessa Resolução.

§1º Conforme apontado no art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e e art. 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2019 que institui e orienta a implantação do Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino, conforme consta na Resolução nº 02/2019 do Conselho Municipal de Educação de Caseara, dando prazo de 2 anos para efetivar a implementação no município de acordo com os andamentos da implementação do Currículo Estadual e a partir daí a realização dos ajustes no Currículo Municipal de Caseara.

§2º A previsão contida no §1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, nas alterações necessárias Currículo Municipal de Caseara, e por sequência, no Plano de Trabalho do Professor, no que cabe as atribuições das Instituições Educacionais.

§3º As Instituições Educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção III
Das Propostas Pedagógicas

Art.10 As propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino ou das Instituições Educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislações e normas específicas.

§1º As Propostas Pedagógicas de Educação Infantil deverão contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

I – artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

II – exibição de filmes de produção nacional, pelo menos 2 horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

III – direitos humanos e a previsão de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, conforme determina a Lei Federal nº13.010, de 2014;

IV – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e a valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V- educação para o transito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

VI – educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental contemplação, dentre outros, os seguintes temas:

I – o estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II – artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei nº 13.278, de 2016;

III – inclusão dos princípios de proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV – exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à Proposta Pedagógica, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V – inclusão do conteúdo que trate dos direitos da criança e adolescente, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e Adolescente, observada a produção e distribuição de material didática adequada, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o §5º ao Art. 32 da LDBEN;

VI – conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de violência contra criança e adolescência e mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares;

VII – inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir o conhecimento sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII – inserção da educação para o trânsito, contemplando a Lei Federal nº 9.503, de 1997;

IX - estudos sobre símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de2011;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019
ANO V – CASEARA-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 533

X – educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

§3º - Os currículos contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas valorizando o pluriculturalismo e o respeito ao caráter pluriétnico e plurilinguístico da sociedade brasileira, bem como promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento dos diversos tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e ciberbullying) estabelecer ações mediadores de conflitos;

§4º As unidades de ensino poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do Currículo, nos termos do §1º do artigo 9.

§5º Nas Propostas Pedagógicas devem ser consideradas as normas previstas nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Caseara – TO;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental públicas ou Privadas, a partir de 2023 devem promover formação para professores, objetivando a implementação do Currículo no âmbito das Unidades Escolares.

§1º Os cursos ou programas de formação previstos no **caput** deste artigo poderão ser ministradas em parceria com as instituições de Educação Superior;

§2º A formação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo do Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e redes de ensino.

Art.12 A (re) elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo, ocorrerá a partir de 2023.

Art.13 A Rede Municipal de Ensino e as Instituições Educacionais devem protocolar, neste conselho, requerimento solicitando a apreciação da Proposta Pedagógica, aprovação da organização Curricular e a homologação do Regimento Escolar a partir do corrente ano.

Art.14 O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, poderá nomear uma Comissão Especial para Supervisionar a execução do Currículo do município de Caseara nas Unidades Escolares que integram esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir o acesso ao Currículo do Município, às Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Caseara – TO.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Caseara, dia 29 de agosto de 2023.

Luzimar Silva de Moura
Presidente do CME-Caseara – TO.